

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que o Segurado **TRANSPORTES RODOVIA SUL LTDA - CNPJ: 90.863.325/0001-90**, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) **apólice n. 540 696596** e o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RCF-DC**) **apólice n. 550 695713** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constam nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. **Operação Rio de Janeiro: Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as mercadorias específicas* transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro** (origem e/ou destino ou passagem), prevalecendo os valores menores estipulados nos itens 3, 4, 5 e 6 abaixo, para as mercadorias café, sucos (exceto do embarcador SABB), computadores, autopeças, componentes de informática, empilhadeiras, implementos agrícolas, bebidas em geral, medicamentos humanos e veterinários, vacinas, pneus e câmaras de ar e mercadorias da Gerdau;**
2. **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para vidros;**
3. **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) as mercadorias café, MDF, sucos (exceto do embarcador SABB) e computadores;**
4. **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as mercadorias autopeças, componentes de informática, empilhadeiras, implementos agrícolas e bebidas em geral;**
5. **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as mercadorias medicamentos humanos e veterinários e vacinas;**
6. **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as mercadorias pneus e câmaras de ar e mercadorias da Gerdau;**
7. **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para veículos usados;**
8. **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para mercadorias específicas nos demais percursos;**
9. **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para demais mercadorias;**

Obs.: A soma da mercadoria medicamentos com as demais, em um mesmo caminhão/embarque, não poderá ultrapassar o LMG de R\$ 125.000,00, ou seja R\$ 50.000,00 de medicamentos + R\$ 75.000,00 demais mercadorias.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **pneus e câmaras de ar, veículos usados, diversas mercadorias fracionadas**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

Observação para transporte de veículos

A - Fica entendido e acordado que o segurado deverá, antes do início de cada embarque, proceder ao “**check list**” identificando o estado de cada veículo, munido de fotos. O referido laudo, deverá acompanhar a carga, anexo a nota fiscal relacionada no conhecimento de embarque, sua ausência implicará na recusa de eventuais sinistros.

B - Deverá constar da nota fiscal relacionada no conhecimento de embarque, o valor para fins de seguro, conforme previsto na Tabela FIPE – Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica da USP – que é referência nacional para o estabelecimento de importância segurada do ramo de automóveis;

C - Para os veículos que não constarem da tabela FIPE, o segurado deverá emitir uma declaração (em papel timbrado) para efeito de seguro, com o valor do veículo assinado pelo proprietário do bem e segurado.

D - A cobertura concedida por esta apólice se estenderá aos percursos urbanos ou suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias efetuadas pelo segurado, como complementares as viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal relacionado no conhecimento de embarque, ou pela minuta de despacho.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

1- Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

- I – Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

- OCD (Sem Aparelhagem E/Ou Máquinas Especiais)

007 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas sem a necessidade de uso de aparelhagem e máquinas especiais, tais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon-drills, Para fins desta cobertura, empilhadeiras e transpaletes, não são consideradas máquinas especiais.

Art. 2º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RCF-DC

1- Cobertura Básica

De conformidade com a Cláusula 1.ª – Objetivo do Seguro e Cláusula 4ª – Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

- EXCLUSÃO DE COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO

Fica expressamente excluído o item 4.1.3 das Condições Gerais de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

VIGÊNCIA

À partir das 24h00 do dia 15 de novembro de 2019 às 24h00 do dia 15 de novembro de 2020.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a TOKIO MARINE BRASIL, no horário das 8h30 às 17h30 pelo fax: **(0xx11) 3265-7523 ou 3054-7033**, ou por meio do e-mail: **sinistro.transporte@tokiomarine.com.br**

Para o atendimento de acidente na estrada, comunicar pelo telefone **0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine**.



TOKIOMARINE
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

TraD – 2212/2019

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'RA' with a long horizontal stroke extending to the right.

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Rosevaldo Alves da Silva
Departamento de Transportes